

Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL -
 - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-
- MODALIDADE DE EDUC. ESPECIAL PARA O TRABALHO -

Washing 19/1/10



Registros: CDC n°2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73 De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86 Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

> Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



PLANO DE TRABALHO - 2020 ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O TRABALHO

I- QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Entidade:		
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
45.337.185/0001-62	101612	
Endereço:	Bairro:	
Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691	Nova Jaboticabal	
Cidade:	Estado:	CEP:
Jaboticabal	SP	14.887-038
Responsável:		
Celso Aparecido Cassiano		
CPF:	RG.:	
883.672.688-87	8.144.500-3	
Cargo:		
Presidente		
Endereço:		Α
Praça Joaquim Baptista, 177 – Bairro Centro – Jabotic	cabal/SP - CEP: 14.870-090.	

II- ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO:

Objeto:

Este Plano de Trabalho visa apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; a proposta de Aditamento do Serviço Educacional na Modalidade de Educação Especial, segundo os Níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental (Etapa de Escolarização Inicial - do 1º ao 5º ano), às pessoas com Deficiência Intelectual ou desta associada à Deficiência Múltipla, que necessitam de apoio permanente/extensivo e às pessoas com deficiência Intelectual ou Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio substancial, objetivando o acesso à Educação Básica, a aquisição de competências funcionais e o desenvolvimento da maior autonomia de vida possível; uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular.

Público Alvo:

Atender até 34 educandos com Deficiência Intelectual/Deficiência Múltipla associada à Deficiência





Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209–7777 e Cel. (16) 9.9735–6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Intelectual e Transtorno do Espectro Autista/Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitam de apoio permanente ou substancial no caso de TEA e que não puderam se beneficiar pela inclusão escolar imediata e/ou permanência em classes comuns do ensino regular.

Metas Propostas e Atividades a serem executadas:

Visando a prestação de serviços de Educação Básica às pessoas com deficiência, com necessidade de apoio extensivo/pervasivo e/ou substancial, se adotará as Metas:

Meta 01: Atender a 100% de alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental — modalidade de Educação Especial e de Educação para o Trabalho.

Atividades referentes à Meta 01:

- 1.1- Avaliação Diagnóstica das competências e habilidades (sociais, de comunicação, de brincar, motoras, entre outras).
- 1.2- Entrevista com as famílias dos alunos e visita aos seus domicílios.
- 1.3- Elaboração do Plano de Ensino Individualizado/PEI de modo multidisciplinar, planejando-se as atividades educacionais e as estratégias necessárias para o desenvolvimento de conteúdos e para o trabalho com as habilidades sociais, comunicativas e comportamentais dos alunos; além dos tipos de apoios que necessitam. Dentre as atividades educacionais previstas, destacam-se a promoção de Jogos e Brincadeiras no ambiente interno e externo à escola, facilitando a inclusão social dos alunos; a promoção de Rodas de Histórias e de Conversas, facilitando a interação, o desenvolvimento da comunicação e a ampliação do repertório de conhecimento de mundo e de vivências; a promoção de Oficinas de Pintura, Modelagem, Artesanato e Música, organizadas por temas ou matérias de interesse dos alunos; e a promoção de Oficinas de Culinária, de Cuidados com o Corpo e de Cuidados com o Ambiente, facilitando a aprendizagem de habilidades funcionais de vida diária.
- 1.4- Reavaliação dos conteúdos, objetivos e estratégias de ensino.
- 1.5- Elaboração de Relatórios e de Portfólios registrando as atividades desenvolvidas, a participação e evolução dos alunos.

Proposta Pedagógica:







Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Para atender as necessidades específicas de aprendizagem de alunos com deficiência de grau moderado e severo, matriculados na Escola Especial da APAE de Jaboticabal, adotou-se uma Proposta Pedagógica para os alunos com Deficiência Intelectual, associada à Múltipla e ao Transtorno do Espectro Autista; com necessidade de apoio extensivo (significativa defasagem em idade/série) e de apoio permanente; nos Níveis de escolarização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo este último organizado segundo:

01- Etapas:

- Etapa I Escolarização Inicial (de 6 a 14 anos e 11 meses)
- Etapa II Sócioeducacional (de 15 a 30 anos)

02- Modalidades:

- Educação Especial
- Educação Especial para o Trabalho.

Entretanto, cabe salientar que esta Parceria se refere, exclusivamente, à Fase I de Escolarização Inicial.

Esta Proposta tem como diferencial a realidade social dos alunos, a elaboração de currículos diversificados e utilização de metodologia que favoreça a correspondência dos conteúdos aos interesses dos alunos, como auxílio ao seu esforço de compreensão da realidade, proporcionando-lhes o desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas, sociais, organizativas e a aquisição de conhecimentos; definidos como conteúdo formativo e necessário para a aquisição de independência e autonomia, o desempenho profissional e a inclusão social destes.

- EDUCAÇÃO INFANTIL -

A Educação Infantil está organizada para atender pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla, Transtorno do Espectro Autista com necessidade de apoio permanente, na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses, de modo a respeitar as diferenças individuais e as singularidades deste público, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases 9493/96 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que as crianças desenvolvem suas capacidades de maneira heterogênea, a Educação Infantil tem como intenção educativa, criar condições a partir das habilidades e interesses da criança, que promovam seu desenvolvimento integral, ou seja, o desenvolvimento de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e social.

É tarefa primordial desta Escola Especial, a difusão de conteúdos concretos, que possam ser vivenciados e que estejam associados à realidade social dos alunos, fornecendo-lhes um instrumental para

D





Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



aquisições significativas em suas vidas que os conduza a uma maior participação social.

- ENSINO FUNDAMENTAL -

Em se tratando do Ensino Fundamental, no que se refere, exclusivamente, à Fase I de Escolarização Inicial, a Educação Especial está organizada para atender a especificidade dos alunos na faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses, com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla (Deficiência Intelectual associada a outra deficiência) e/ou Transtorno do Espectro do Autista/TEA (associado à Deficiência Intelectual), que necessitam de apoio permanente/pervasivo.

A Proposta Pedagógica que compreende o Ensino Fundamental visa a construção da cidadania e da autonomia moral e intelectual do aluno, tendo como princípios norteadores:

- A promoção de leitura da realidade considerando as histórias e vivências do sujeito, com respeito aos diferentes conhecimentos que possui, proporcionando-lhe experiências educativas que resgatem o prazer e a busca pelo conhecimento;
- O resgate de valores e da identidade colaborando para a construção de sujeitos históricos competentes, críticos, éticos e participativos; capazes de transformarem a realidade social e política numa relação de respeito com sigo mesmo, com o outro e com a natureza;
- A construção do conhecimento e participação coletiva a partir do que o sujeito já conhece e do que está disponível na cultura, sendo marcada pela relação desse sujeito, desafiando o professor a ser articulador do processo de construção do conhecimento, numa relação dialógica.

A Escola Especial continuará a adotar as metodologias de trabalho que atendam as necessidades específicas dos alunos, como:

- Currículo Funcional Natural instrumento orientador de uma educação para a vida, baseado na autoestima, na socialização e no afeto; facilitador do desenvolvimento de habilidades funcionais, essenciais, à participação em ambientes domésticos e na comunidade;
- Método Teacch baseado na organização do ambiente físico através de rotinas organizadas e sistemas de trabalho, adaptando o ambiente e tornando-o mais fácil para o aluno compreender o que se espera dele;
- Estimulação Sensorial oferta de estímulos que atinjam áreas sensoriais (olfato, gustação, visão, audição, propriocepção, vestibular, motora) de forma repetitiva;
- Integração Sensorial composta por atividades de promoção e controle de estímulos sensoriais e que favoreçam atividades que desencadeiem respostas adaptativas, integrando os estímulos;
- Comunicação Alternativa ou Aumentativa baseada em outras formas de comunicação como a gestual,





Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



língua de sinais, expressões faciais, o uso de pranchas de alfabeto ou símbolos pictográficos e de sistemas computadorizados.

- EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O TRABALHO -

Segundo a estrutura nacional de ensino, a Educação brasileira está organizada em níveis e modalidades, como:

- Nível de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Ensino Superior;
- Modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional, entre outras.

Perante a norma legal (CNE/CEB nº 17/2001), a Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis na estrutura nacional de ensino, estando integrada, preferencialmente, à rede regular de ensino (atendimento em classes, escolas e serviços especializados e educação para o trabalho).

Particularmente a Educação Especial para o Trabalho está descrita no Inciso IV do Artigo 59º, Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e almeja viabilizar a inclusão social através do trabalho das pessoas com deficiências ou de quem possua habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

Isto posto, faz-se a ressalva de que esta Escola de Educação Especial tambem atenderá a modalidade de Educação Especial para o Trabalho, destinada às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista/TEA, tanto às matriculadas na Escola de Educação Especial, como às oriundas da rede regular municipal, funcionando em regime de contraturno e executando Programas de Habilidades Básicas e de Autogestão, que permitam o desenvolvimento pessoal e a preparação para o mundo do trabalho, considerando as possibilidades de colocação no mercado de trabalho e as características do município neste quesito.

Para tanto, a Escola de Educação Especial contará com corpo Docente em quantidade suficiente para atender a demanda de alunos de forma qualificada, tendo como função atuar como mediador no processo de ensino-aprendizagem, oportunizando experiências aos educandos que permitam a apropriação, aquisição e a troca de conhecimentos, permitindo-lhes atuar como sujeitos nesse processo.

Os processos de ensino e de aprendizagem deverão ser desenvolvidos com utilização de diferentes métodos, estratégias, recursos e técnicas, tendo em vista a aquisição de capacidades técnicas sociais, organizativas e metodológicas, e conhecimentos definidos como conteúdo formativo e necessário tanto para a aquisição de autonomia e independência para a realização de atividades de vida diária, como para a vida produtiva, quando colocado no mercado de trabalho.

A Educação Especial para o Trabalho se materializará por meio de cursos organizados em módulos







Registros: CDC n°2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



com carga horária de 800 horas cada. A indicação para o ingresso nos módulos deve ser feita após sondagem de interesses, aptidões, condições físicas e perfil laboral (segundo aspectos comportamental, psicomotor ou ação manipulativa e comunicação), sendo proposto no decorrer dele, situações contextualizadas e desafiadoras que envolvam tarefas, operações ou ensaios que capacite os alunos a conquistar uma vaga no mercado de trabalho comum e a ter uma vida mais independente e participativa socialmente.

Para se alcançar a autonomia e independência para a vida familiar e social, a escola ainda oferece um conjunto de atividades de complementação à formação cidadã dos alunos, referentes a Artes, Música, Esportes (nas modalidades de Vôlei Adaptado, Futsal, Atletismo, Atletismo Adaptado, Natação, Dama e Dominó, e Tênis de Mesa) e Atividades de Acesso à Inclusão Digital.

Esta Escola de Educação Especial seguirá o Calendário Escolar homologado pela Diretoria de Ensino da Regional de Jaboticabal, durante 200 (Duzentos) dias letivos, 04 (Quatro) horas por dia, de segunda à sexta-feira, totalizando 20 (Vinte) horas semanais.

A avaliação do aluno se realizará por meio da Avaliação Educacional Individual, que contemple informações de natureza física, psíquica, socioafetiva e psicomotora, além de enfatizar o aspecto funcional e habilidades constatadas no Plano de Ensino Individualizado; de observações do desempenho nas atividades realizadas, utilizando instrumentos de registro como o Portfólio e o Relatório de Progresso Pedagógico.

É neste movimento, que a APAE de Jaboticabal, por meio da Escola de Educação Especial, ratifica seu compromisso junto à comunidade de promover a pessoa com deficiência e sua família, de defender seus direitos e junto às famílias que tem participação efetiva e relevante no contexto educacional de seus filhos/alunos; se fortalece e reavalia suas ações, preservando a unidade da escola, norteada pela concepção filosófica inclusiva.

A APAE de Jaboticabal para cumprir este objeto possui infraestrutura condizente às atividades que se propõe a realizar e que atendam às normas do Serviço de Vigilância Sanitária e da ABNT, no que se refere à Acessibilidade. Possui recursos materiais e equipamentos acessíveis e recursos humanos específicos às atividades educacionais e de outros considerados complementares das áreas de Saúde e Assistência Social.

Os atendimentos referentes a este Plano são realizados, diariamente, nas seguintes Unidades da APAE de Jaboticabal:

- Escola de Educação Especial
- CETAP Centro de Educação, Treinamento e Atividades Profissionais.

an





Registros: CDC n°2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



III- PROGRAMA DE EXECUÇÃO:

a) RECURSOS HUMANOS EXISTENTES:

Item	Cargo	Quant.	Descrição Sumária das Atribuições			
01	Diretora Escolar	01	Planejamento de atividades educacionais e coordenação das administrativas e pedagógicas.			
02	Coord. Pedagógica	01	Implemento de projeto pedagógicos e aplicação de metodologias de ensino/aprendizagem.			
03	PEB II	03	Promoção da prática educacional e pedagógica às crianças e jovens.			
04	PEB I	08	Promoção da prática educacional e pedagógica às crianças.			
05	Prof. de Ens. Fundamental	03	Promoção da Educação no nível de Ensino Fundamental.			
06	Professor de Ed. Física	02	Desenvolvimento de atividades físicas e treinamentos.			
07	Prof. de Ed. Artística	01	Promoção da educação artística.			
08	Educador de Música	02	Musicalização			
09	Auxiliares de Classe	14	Auxiliar o Professor Regente de Sala de Aula			
10	Auxiliar de Escritório	01	Secretaria a Direção Escolar			
11	Auxiliar de Limpeza	01	Limpeza e Manutenção de Ambientes			
12	Cuidadora	01	Atendimento aos Alunos com Alto Grau de Dependência			
13	Cozinheira	02	Higienização, Preparo e Conservação de Alimentos			
14	Recepcionista	01	Recepção e Apoio aos Alunos e Familiares			
15	Monitor	01	Cuida da Segurança do Aluno no Traslado Residência/Escola			

b) RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES:

Item	Objeto	Quantidade	Finalidade
01	Materiais Didáticos (livros e jogos pedagógicos)	Variada	D
02	Mobiliário Escolar (Conjunto de Mesas Sextavadas e Cadeiras)	14 unidades	Educação de serviços de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) às
03	Mesas Adaptadas	10 unidades	pessoas com deficiência, com
04	Mesas de Refeitório (Retangulares e Sextavadas)	04 unidades	necessidade de apoio extensivo/pervasivo e /ou substancial.
05	Mobília de Residência (Sala Multifuncional com Armário (de Cozinha) de Aço, DVD Player, Mesa de Jantar com 04 Cadeiras, Fogão 04 Bocas, TV de 29", Geladeira, Carteira Escolar, Sofá, 02 Mesinhas, Bebedouro)	Variada	
06	Cadeiras de Refeitório	23 unidades	- (



Registros: CDC n°2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



07	Cadeiras	38 unidades	
08	Escrivaninha	03 unidades	
09	Armários de Madeira	05 unidades	
10	Armário de madeira planejado (08 portas)	02 unidades	
11	Armários de Aço	05 unidades	
12	Armário (Gaveteiro) de Aço	02 unidades	
13	Cadeiras de Rodas	22 unidades	
14	Cadeiras de Banho	02 unidades	
15	Leitos Hospitalares	02 unidades	
16	Televisores	02 unidades	
17	Rádios	07 unidades	
18	Computador	06 unidades	
19	Impressora	02 unidades	
20	Notebook	01 unidade	
21	Tablet	01 unidade	
22	Equipamentos de Tecnologia Assistiva	Variados	
23	Máquina de Xerox	01 unidade	
24	Data Show	01 unidade	
25	Tela de Projeção	01 unidade	
26	Ventilador de Parede	02 unidades	
27	Ventilador de Teto	10 unidades	
28	Ventilador de Mesa	02 unidades	
29	Poltrona Tubular	01 unidade	
30	Espelho	01 unidade	
31	Relógios (comum e digital)	02 unidades	
32	Prateleira de Madeira	01 unidade	
33	Plastificadora	01 unidade	
34	Guilhotina	01 unidade	

C) ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE:

A Escola de Educação Especial da APAE de Jaboticabal consta com a seguinte Estrutura Física:

Setor Administrativo

- Sala de Recepção
- Sala de Direção Escolar/Secretaria
- Sanitários: Masculino e Feminino
 - Sala Almoxarifado
 - Sala para Arquivo





Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Setor de Serviços

- Cozinha Semi-industrial
 - Despensa
 - Lavanderia
 - Refeitório
 - Pátio Coberto
- Sanitários Comuns e Adaptados

Setor Pedagógico

10 Salas de Aulas

01 Sala de Reunião

01 Salas de Informática

01 Sala de Multiuso

01 Sala de Professores

01 Sala de Coordenação

Unidade de Educação Especial para o Trabalho

01 Mini Quadra de Esportes

03 Salas de Aulas

01 Refeitório

02 Sanitários/Vestiários: Masculino e Feminino

01 Copa

01 Sala de Recepção

01 Sala de Coordenação Pedagógica





Registros: CDC n°2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93,333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



d) RECURSOS FINANCEIROS

d.1) Estimativa de Despesas:

Item	Descrição	Periodicidade	Valor
01	Recursos Humanos (Salários, 13º Salário, 1/3 de Férias e Encargos).	Anual	R\$60.500,00
02	Material Didático/Pedagógico	Anual	R\$ 403,18
	Total		R\$60.903,18

d.2) RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO

Item	Descrição	Periodicidade	Descrição Sumária das Atribuições
01	Pedagoga	01 20h/sem	Professor Especializado em Educação Especial – Educação Infantil
02	Pedagoga	01 20h/sem	Professor Especializado em Educação Especial- Ensino Fundamental
03	Pedagoga	01 40h/sem	Professor Especializado em Educação Especial-Sócio Educacional

Observações: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, a entidade se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, considerando os tipos de Despesas elencadas no Quadro acima, apenas e tão somente na ocorrência dessas situações e sem provocar prejuízos à demanda dos usuários ou ao cumprimento deste Objeto, com a devida informação às autoridades competentes.

e.2) Previsão de Receitas:

Item	Recursos	Fonte		Valor
01	Parceria com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	Departamento Ensino	de	R\$60.903,18
	Total de Receitas			R\$60.903,18

V- CRONOGRAMA DE REEMBOLSO:

lte	Tipo de Despesa	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
m		Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
01	Recursos Humanos (Salários, 13º Salário, 1/3 de Férias e Encargos)	R\$5.041,66	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6



Registros: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Prof^a Ana Ramos de Carvalho n^o 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203 CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br /www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



02	Material Didático/Pedagógi co	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59

lte m	Tipo de Despesa	7ª Parcela	8ª Parcela	9a Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
01	Recursos Humanos (Salários, 13º Salário, 1/3 de Férias e Encargos)	R\$5.041,66	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,6 6	R\$5.041,7 4
02	Material Didático/Pedagógi co	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,59	R\$33,69

VI- CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS:

tem	Descrição:
1	Fornecimento de Relatório Circunstanciado Mensal
2	Disponibilização dos dados em portal eletrônico (em processo de elaboração)
)3	Planejamento Anual
)4	Registro de Comprovação de Visitas
)5	Relação Nominal dos Alunos
06	Relatório Final

VII- DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que as informações prestadas neste programa de trabalho foram por mim preenchidas, na qualidade de presidente da entidade qualificada no item I.

Jaboticabal, 23 de dezembro de 2019.

Celso Aparecido Cassiano

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. Avenida Carlos Berchieri, 101 - Bosque

Telefone – (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04 PROCESSO nº 18469-1/2019

> TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICABAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA EDUCAÇÃO, DE CULTURA, ESPORTES, LAZER DE JABOTICABAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS \boldsymbol{E} **AMIGOS** DOS EXCEPCIONAIS DE **JABOTICABAL** PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA DE CRIANÇAS **ADOLESCENTES** E COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, MATRICULADAS NA ASSOCIAÇÃO.

Aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, devidamente registrado no CNPJ sob 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago, nº 160, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JABOTICABAL, nos termos do decreto nº 6.707, de 10 de agosto de 2017, doravante denominado Município-Secretaria da Educação - SECEL e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, localizada a Rua Profa Ana Ramos de Carvalho, nº691- Nova Jaboticabal, neste município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/001-62, representada pelo seu presidente, Celso Aparecido Cassiano, portador do RG. nº 8.144.500-3 SSP/SP, e CPF nº 833.672.688-87, dirigente que se responsabilizará solidariamente



pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das atividades na área de educação especial, visando a Educação Especial Exclusiva de crianças e adolescentes, com deficiência intelectual/deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro autista, que necessitam de apoio permanente/pervasivo ou substancial no caso de TEA e que não puderam se beneficiar pela inclusão escolar imediata e/ou permanência em classes comuns do ensino regular, devidamente matriculados na Associação, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, psiquiatria, neurologia, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, conforme processo administrativo, nº 1674-8/2018.

1.2 O atendimento que se refere o item 1.1 deve se pautar na seguinte proposta:

1.2.1 - atender as necessidades específicas de aprendizagem de alunos com deficiência de grau moderado e severo, matriculados na Escola Especial da APAE de Jaboticabal, que apresentam deficiência intelectual, associada à Múltipla e ao transtorno do Espectro Autista com necessidade de apoio extensivo (significativa defasagem série/idade) e de apoio permanente/pervasivo, nos níveis de escolarização da educação infantil e do ensino fundamental, organizado:

01-Etapas:

- -Etapa I -Escolarização Inicial(de 06 à 14 anos e 11 meses).
- -Etapa II -Sócioeducacional (de 15 à 30 anos).

02- Modalidades:

- de Educação Especial;
- -de Educação Especial para o Trabalho.

(Salienta-se que, exclusivamente, à fase I de Escolarização Inicial).

Caro de la caro de la

- 1.2.2 atender as necessidades individuas dos alunos, através da elaboração de currículo diversificado e utilizando metodologia que favoreça a correspondência dos conteúdos ao interesse dos alunos;
 - 1.2.3 Construir a cidadania e a autonomia moral e intelectual do aluno;
- 1.2.4 atender os princípios norteadores: promover a leitura da realidade, resgate de valores e identidades, construção do conhecimento e participação coletiva.

Educação Especial para o Trabalho

Atender alunos oriundos da Escola de Educação Especial e da rede regular de ensino municipal, funcionando em regime de contraturno.

- 1.2.5 executar Programas de Habilidades Básicas e Autogestão;
- 1.2.6 garantir o desenvolvimento pessoal e a preparação para o mundo do trabalho;
- 1.2.7 preparar para a colocação no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - da Gestão

- 2.1 A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o Sr. Leonardo Francisco Yamazaki, portador do RG nº. 32.746.177-9 e do CPF nº. 357.251.218-28.
- 2.2 O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECEL, por meio de simples apostilamento.
- 2.3 Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 2.4 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

- 2.5 Compete ao gestor interlocução técnica com a OSC, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, a prestação de informações sobre o andamento das atividades, e, em especial:
 - 2.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 2.5.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 2.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 2.5.4 disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 2.5.5 comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 2.5.6 acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 2.5.7 realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- 2.5.8 realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

- 3.1 São obrigações da concedente:
- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4 Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 3.1.5 Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 - 3.1.6 Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do município;
 - 3.1.7 Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 3.1.8 Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.
 - 3.2 São obrigações da proponente:
 - 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

- 3.2.4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- 3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.2.14. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 3.2.16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;
- 3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.19. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.22. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

The state of the s

- 3.2.23. Participar da rede educativa da SECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial por seus artigos 205 a 214; Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação; Resoluções do Conselho Nacional de Educação (educação especial); Leis Federais nº 8.069/90; 8.666/93 e 9.637/98, e suas alterações; a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204 de 2015; e a Legislação Municipal.
- 3.2.24. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Jaboticabal conforme orientações emanadas pela SECEL.
- 3.2.25. Atender todos os alunos de acordo com o Plano de Atendimento Educacional elaborado pela equipe técnico-pedagógica.
- 3.2.26. Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação, sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.
- 3.2.27. Seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96.
- 3.2.28. Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SECEL como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 3.2.29. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SECEL, observadas as diretrizes continhas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 3.2.30. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance os objetivos e metas deste Termo.



- 3.2.31. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 3.2.32. Apresentar, mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 3.2.33. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o dia 10 de cada mês, o relatório circunstanciado, e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SECEL.
- 3.2.34. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SECEL.
- 3.2.35. Manter a SECEL informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

CLÁUSULA QUARTA - do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de **R\$ 60.903,18(sessenta mil , novecentos e três reais e dezoito centavos)**.

- 5.2 O valor total a ser repassado terá por referência o número de alunos atendidos, sendo considerado o valor *per capita* mensal de **R\$ 149,27 (cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)** e o valor *per capita* anual de **R\$ 1.791,27 (Hum mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos).**
- 5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Da Movimentação dos Recursos

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0313, no Banco 104, na Conta Corrente nº 003-472-0.**
- 6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.5 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SECEL
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Restituição dos Recursos

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 7.2 Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - da Prestação de Contas

- 8.1 Entidade cumprirá, além das normas previstas no Capítulo IV da Lei 13019/2014 e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 8.1.1 Prestação de contas até o dia 10 de cada mês, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.
- 8.1.2 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade.
- 8.2 A prestação de contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações aqui constantes, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados



nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- 8.3 Para cada prestação de contas de forma integral, haverá um parecer técnico de análise elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, observando o parágrafo do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.
- 8.4-Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceira solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2.014.
- 8.5- O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta dias) contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.
- 8.6- O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentado ao término da vigência da parceira, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2.014.
- 8.7- Em face do parecer a que se refere o parágrafo anterior, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, proporá, à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil.
- 8.8- No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o parágrafo anterior, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceira decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.
- 8.9- Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo 05(cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.
- 8.10 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, no site oficial do Município.

- 8.11 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.
- 8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de **01 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2.020**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – das Proibições

- 10.1 Fica ainda proibido à PROPONENTE:-
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - j) Pagamento de despesas bancárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Rescisão ou da Denúncia

- 11.1 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.
- 11.3 No caso de encerramento das atividades da OSC, a SECEL deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.
- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a Associação obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.
- 11.6 A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo de demais medidas legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

- 12.1 Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Publicação

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da Classificação Orçamentária da Despesa

- 14.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:- 020601- Departamento de Ensino- Vínculo 01.220.00 -Ensino Fundamental.
- 14.2 Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do Monitoramento e Avaliação

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, a cada 6 (seis) meses de vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

- 15.2 O servidor a que se refere o caput será responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2.014, submetendo o mesmo para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.
- 15.3- O relatório técnico a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
 - I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 15.4- A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o "caput", bem como a forma e o prazo de sua apresentação, ficam desde já fixado em semestral.
- 15.5- O responsável pela emissão do relatório técnico, bem como a comissão de monitoramento e avaliação poderão notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.
- 15.6- O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o "caput" deste artigo e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceira caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2104.
- 15.7- A comissão de Monitoramento e Avaliação será designada mediante Portaria do Prefeito, observada a composição estabelecida no artigo 7°, §6° do Decreto Municipal n° 6.707, de 10 de agosto de 2.017.

15.8- O monitoramento e avaliação poderá ser realizado com o auxílio de servidores/técnicos da Concedente, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - do Foro

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – das Disposições Finais

- 17.1 Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- $17.2 \acute{\rm E}$ de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 17.3 Segue anexo a este instrumento, e dele faz parte integrante e indissociável, o plano de trabalho, devidamente aprovado.
- 17.4 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

17.5 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jaboticabal, de 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO FRANCISCO YAMAZAKI

Secretário Municipal de Educação

CELSO APARECIDO CASSIANO

Presidente da Entidade

Testemunhas:

y Regiane Chioda de almeida 18.857.978-3

RG:

21-375.306-9

Nome:

RG:

